



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

DECRETO Nº 052- A /2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE TOMADA DE MEDIDA E EXECUÇÃO DAS POLITICAS E AÇÕES. MEDIDAS PARA A GESTÃO DAS DESPESAS E CONTROLE DOS GASTOS DE CUSTEIO E DE PESSOAL, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tracuateua-Pá, Senhor **TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tracuateua- Pá;

CONSIDERANDO, o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus Covid-19;

CONSIDERANDO, que o art. 4º da Lei 13.979/2020 indica como dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 4º-B, I, II, III e IV da Lei 13.979/2020, o qual indica que nas dispensas de licitação decorrentes do disposto na referida Lei, se devem presumir atendidas as condições indicadas nos incisos acima mencionados, inclusive aquela disposta no inciso IV, do art.4º-B, acerca da limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;

CONSIDERANDO, que a licitação é regra constitucionalmente definida para contratações públicas e em uma situação de emergência como essa se permite afastá-la em caráter excepcional e previsto em Lei;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

CONSIDERANDO, além dos dispositivos legais já mencionados e ainda vigentes, que foi publicada a Lei Federal 13.979/2020, a qual criou, em seu artigo 4º, §2º, a exigência de maiores ônus de transparência Governantes, obrigando a criação de sítio oficial específico, que contenha todos os procedimentos de aquisições e contratações públicas, relacionadas a moléstia COVID-19, decorrente do Novo Coronavírus – que já foi declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pandemia;

CONSIDERANDO, inclusive, que o Governo Federal já disponibilizou no seu sítio oficial de transparência busca detalhada envolvendo os valores dispendidos, especificamente, no combate à COVID- 19;

CONSIDERANDO, que a Transparência Internacional emitiu uma série de orientações voltadas aos governos nacionais e locais, para a maior transparência no caso das contratações, em face da pandemia de Corona vírus;

CONSIDERANDO, que em decisão liminar tomada no bojo da ADI 6.351/DF, o STF assinalou que “o art. 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória 928/2020, não estabelece situações excepcionais e concretas impeditivas de acesso à informação, pelo contrário, transforma a regra constitucional de publicidade e transparência em exceção, invertendo a finalidade da proteção constitucional ao livre acesso de informações a toda Sociedade”, culminando em sua suspensão de eficácia, o que reforçou a necessidade de transparência mesmo durante o combate à pandemia;

CONSIDERANDO, ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, restou reconhecido o princípio da publicidade como um daqueles de obrigatória observância pela Administração Pública;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estabeleceu deveres de transparência aos órgãos e entidades públicas:

CONSIDERANDO, que negar publicidade aos atos oficiais ou o retardar a prática de ato de ofício, podem configurar improbidade administrativa, conforme dispõe, expressamente, o art. 11, inciso II e IV, da Lei nº 8.429/92, ao que se soma o fato de que, no caso do Prefeito Municipal, pode fazer incidir os termos do art. 1º, VII e XXII, do Decreto-Lei nº 201/64, que trata dos crimes de responsabilidade, de competência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO, que a teor do art. 1º da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a RECOMENDAÇÃO é um instrumento de atuação extrajudicial, por intermédio do qual o Ministério Público pode prevenir e persuadir que o destinatário pratique ou deixe de praticar condutas que desrespeitem os interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição Ministerial;

CONSIDERANDO, a Recomendação Ministerial 03/2020 e Portaria 13/2020;

CONSIDERANDO, que, segundo o art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e o art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; e o art. 55, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 057/06, compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que o não atendimento ao presente DECRETO, deixará evidenciado o desrespeito às normas legais, a Lei nº 12.527/2011, e a Lei Federal 13.979/2020, bem como Princípios que regem a Administração Pública, tais como, a Legalidade e Publicidade, afastando, pois, eventual e futura alegação de boa-fé, sujeitando-os o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tracuateua, bem como os Secretários Municipais a responder, judicialmente, por suas ações ou omissões, que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

porventura caracterizem a prática de atos de improbidade administrativa, com suporte nos artigos. 9º, 10º e 11 da Lei n. 8.429/92;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, para o exercício de 2020, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Sociedades de Economia Mista do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Ficam congelados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos valores fixados em 2016 até o final do exercício de 2020.

Art. 3º Ficam suspensas as Despesas Públicas decorrentes das seguintes atividades:

I - Prorrogação e Celebração de novos Contratos que impliquem em acréscimo de despesa;

II - Aquisição de imóveis e de veículos;

III - Aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes;

IV - contratação de cursos, *coffee breaks*, participação em eventos e seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos.

V - ficam vedadas, a partir da data de publicação deste Decreto, novas despesas de capital com recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro Municipal;

VI - fica vedada a celebração de novos contratos de locação de imóveis, devendo os órgãos e entidades ocuparem preferencialmente as estruturas próprias do Município, limitando ainda os gastos com esse objeto ao valor executado no mesmo período do ano de 2019, ressalvado os serviços essenciais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

VII - as despesas com materiais de consumo e itens de almoxarifado, para o exercício de 2020, deverão ser limitadas aos valores realizados no mesmo período do ano de 2019, ressalvado os serviços essenciais;

VIII - as despesas de consumo de água, energia elétrica, gás, telefonia fixa e demais serviços de utilidade pública deverão ser limitadas aos valores realizados no mesmo período do ano de 2019, ressalvado os serviços essenciais;

IX - as despesas com diárias, passagens aéreas, pedágio e demais gastos relacionados a viagens deverão ser limitadas a 40% (quarenta por cento) dos valores realizados no mesmo período do ano de 2019;

X - as despesas relacionadas a locação de veículos, consumo de combustíveis, peças e serviços para reparo de veículos automotores e gerenciamento da frota em geral deverão ser limitadas aos valores realizados no período relacionado no ano de 2019;

XI - fica vedada a contratação de pessoal, exceto na Secretaria Municipal de Saúde, em casos comprovadamente indispensáveis, bem como ao pessoal necessário ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

XII - fica vedada a concessão de hora extra, em quaisquer unidades de serviços municipais, ressalvado os servidores das Secretarias Municipais de Saúde;

XIII - fica vedada quaisquer aumentos de despesas de custeio de pessoal decorrentes de dissídios coletivos;

XIV - fica vedada contratação de servidores público (salvo para substituição de funcionários contratados sem prévia aprovação em Concurso Público), terceirizados ou aumentem o quantitativo de estagiários, tomado o quantitativo existente no Município à data de 16 de março de 2020.

em caso comprovadamente indispensáveis, bem como ao pessoal necessário ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

§ 1º Fica determinada a revisão imediata de todos os contratos de serviços para a execução das políticas públicas inerentes a cada órgão ou entidade, devendo aqueles impossibilitados de paralisação ou suspensão, serem negociados para a sua redução.

§ 2º Fica determinado a redução do quadro de cargos comissionados em pelo menos 20% (vinte por cento) ou, alternativamente, redução dos valores a eles atribuídos no mesmo percentual;

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam à Secretaria Municipal de Saúde, bem como às compras e contratações relacionadas às ações de prevenção, controle e tratamento do COVID-19, e despesas relacionadas com os órgãos de segurança pública que estiverem atuando direta ou indiretamente no combate à pandemia da COVID-19.

§ 4º Os serviços considerados essenciais serão determinados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Além das providências previstas no art. 3º deste Decreto, caberá a cada Unidade Orçamentária promover a economia e o bom uso dos recursos financeiros, adotando, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos, com base nas quotas mensais liberadas ou a liberar pela Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 5º Deverão ser objeto de nova análise, por parte de cada órgão e entidade:

I - as licitações em curso, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

II - os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.

Art. 6º Além das providências previstas no art. 5º deste Decreto, caberá a cada Unidade Orçamentária promover a economia e o bom uso dos recursos financeiros, adotando, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos, com base nas quotas mensais liberadas ou a liberar pela Secretaria Municipal de Finanças;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

§ 1º Após a reavaliação a que se refere o inciso II do caput deste artigo, o órgão ou entidade iniciará, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços ou quantitativos contratados nos termos do §1º do art. 3º, não podendo dessas ações resultar:

I - aumento de preços;

II - redução de qualidade de bens e serviços;

III - outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos contratos, termos de colaboração ou fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, contratos de repasse, contratos de gestão, convênios e demais ajustes similares.

Art. 6º As medidas de contenção deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata pelos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal da Administração Direta, Indireta e Sociedades de Economia Mista.

Art. 7º A adoção das medidas contidas neste Decreto não afasta outras que se façam necessárias para o controle do gasto público.

Art. 8º As situações excepcionais e os casos omissos de que trata este Decreto serão submetidos à análise técnica do Gabinete Governamental de Gestão de Crise - GGGC/ COVID-19, cabendo aos seus titulares manifestação final conjunta.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Tracuateua /PA, 17 de abril de 2020.


TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Tracuateua -Pará

Em 17/04/2020

Exatidão 

Servidor Municipal Mat. Nº 129292-5

Carrei a Presente Certidão

Tamariz Cavalcante e Mello Filho